

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 31/2016

Regulamenta o Ponto Biométrico na Câmara Municipal de Itaúna - MG

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Francis José Saldanha Franco, Presidente do Poder Legislativo, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O registro da assiduidade e pontualidade do servidor público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itaúna e do estagiário será efetuado por meio de registro eletrônico do ponto, através de sistema de leitura de dados biométricos.

Art. 2º. O registro eletrônico do ponto será realizado diariamente e pessoalmente, nos horários de entrada e saída, conforme a jornada de trabalho estipulada na Resolução nº 01, de 2002.

Art. 3º O registro eletrônico de ponto será efetuado através de leitura da impressão digital do servidor público e do estagiário com a aposição do dedo no terminal de leitura de dados biométricos.

Parágrafo Único. O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho deverá ser abonado pelo superior hierárquico, com ratificação do Controlador Interno, por meio de formulário contido no Anexo I desta Resolução e entregue ao Setor de Recursos Humanos, dentro do prazo de 72 horas.

Art. 4º. As saídas ou ausências do servidor público e do estagiário durante a jornada de trabalho poderão ser autorizadas pelo superior hierárquico desde que devidamente motivadas.

Art. 5º. A jornada diária de trabalho não poderá ser ultrapassada, salvo por autorização do superior hierárquico, a bem do serviço público.

Parágrafo Único. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro eletrônico de ponto, que não excedam em até dez minutos a jornada de trabalho.

Art. 6º. Será permitido o regime de compensação referente às horas extraordinárias trabalhadas a critério da administração.

Art. 7º. As ausências e/ou faltas justificadas deverão ser comprovadas, mediante apresentação do competente atestado (médico, odontológico, etc.) sem prejuízo do dever de comunicar previamente a ausência ao chefe imediato do órgão onde estiver lotado o servidor público ou o estagiário.

§ 1º. As ausências do servidor público ou do estagiário para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge e dependentes serão justificadas e poderão ser abonadas, desde que se apresente o competente atestado (médico, odontológico, etc.) e que comunique previamente a ausência ao chefe imediato do órgão onde estiver lotado.

§ 2º. O atestado a que se refere este artigo deverá constar declaração do profissional que o subscreveu de que não teria outro horário de atendimento disponível, nas hipóteses em que o servidor se ausentar durante seu horário de trabalho.

§ 3º. Em quaisquer das hipóteses elencadas neste artigo o acolhimento ou não das justificativas e documentos apresentados deverá ser apreciado, tanto pelo superior imediato, quanto pelo Controlador Interno da Câmara.

Art. 9º. A constatação, pelo Controlador Interno, de horas não trabalhadas sem a devida justificativa serão descontadas na folha de pagamento do servidor/estagiário, no primeiro mês subsequente ao da ocorrência dos fatos.

Art. 10º. O sistema de registro eletrônico de ponto obedecerá, no que couber, às normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 11. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, valendo-se como tal, aquela publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2016.

Francis José Saldanha Franco
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Édio Gonçalves Pinto
Vice-Presidente

Gilberto Emanuel Silva
Secretário

Anexo I

Eu, _____
(Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, da Unidade Legislativa e Procurador Geral),
abono a falta de marcação(ões) do ponto eletrônico referente ao (s) dia (s) e horário (s)
_____, referente ao servidor
público/estagiário _____, que
está sob minha supervisão.

Itaúna, _____.

Assinatura do superior hierárquico

Ratificação do Controlador Interno

Justificativa

A apresentação da presente Resolução se faz necessária, primeiramente, porque administração da Câmara Municipal de Itaúna deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa norteadores da gestão administrativa da *res* pública.

Além disso, é dever dos servidores públicos de provimento efetivo a frequência regular e contínua ao serviço para desempenho das funções que lhes são cometidas, e em algumas situações é requisito para angariar benefícios, por isso a necessidade de controle da frequência.

Optou-se pelo registro eletrônico de ponto porque trata-se de um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor, e que garante maior controle da assiduidade dos Servidores Públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itaúna.

Portanto, conto com o voto de nobre edis.

Itaúna, de 23 de maio de 2016.

Francis José Saldanha Franco
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Édio Gonçalves Pinto
Vice-Presidente

Gilberto Emanuel Silva
Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Projeto de Resolução n° 31/2016

Tendo esta Comissão, recebido na data de 25 de maio de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Resolução n° 31/2016**, que “*Regulamenta o Ponto Biométrico na Câmara Municipal de Itaúna - MG*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto visa o registro da assiduidade e pontualidade do servidor público efetivo da Câmara Municipal de Itaúna e do estagiário, por meio de registro eletrônico de ponto.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Resolução, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2016.

Nilzon Borges Ferreira

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues
Membro

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

